



INDICAÇÃO Nº **IND 476 / 2015**

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

**L I D O**

Em 04 / 02 / 15

DAIS  
Assessoria de Plenário

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja construído um anfiteatro no Centro Educacional nº 123, de Samambaia.**

CÂMARA

Gabinete

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que seja construído um anfiteatro no Centro Educacional nº 123, de Samambaia, localizado na QR 123, Conjunto 8, Área Especial nº 1, CEP: 72.303-008.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja construído um anfiteatro no Centro Educacional nº 123, de Samambaia, localizado na QR 123, Conjunto 8, Área Especial nº 1, CEP: 72.303-008.

No Distrito Federal, várias escolas públicas possuem anfiteatro para o desenvolvimento de atividades escolares e culturais. No entanto, a instituição de ensino em epígrafe não.

Como é cediço, para o desenvolvimento de atividades culturais e mesmo as curriculares obrigatórias, como educação artística, em todas as

*Assessoria de Plenário 03/fev/2015 15:04*  
*90001*  
*DAIS*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídico-legislativa



modalidades (art. 233, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal) são exigíveis espaços adequados.

Some-se, ainda, que o art. 226 da Lei Orgânica estatui que o Poder Público deverá assegurar, na rede pública de ensino, atividades e "**manifestações culturais integradas**". Assim, é essencial a criação do local adequado para que essas manifestações sejam integradas à escola, qual seja: Anfiteatro, nos moldes do que já existe em outras instituições de ensino da rede pública do Distrito Federal.

Em face dos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprove a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2015.

  
Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 476/2015  
Folha Nº 02 31A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo  
JND Nº 476/2015  
Folha Nº 03 BIA